

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E TODA EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de trator e implementos agrícolas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos..

GUIMARAES AGRICOLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 01.042.977/0002-15, situada à Rua São Paulo, 380 – Bairro Parque Industrial, Primavera do Leste/MT, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, com fulcro no art. 41, §2º da Lei 8666/93, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital descrito acima pelos fatos e razões a seguir aduzidos.

1. DA TEMPESTIVIDADE.

O item 22.1 do edital menciona:

“Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser anexada em campo próprio, exclusivamente, no site www.bllcompras.org.br.”

Diante disso, resta comprovada a tempestividade do presente recurso, vez que a licitação será dia 11 de abril de 2023.

2. DOS MOTIVOS

2.1 Das especificações do Trator (Item 1)

Item 01 – Trator Agrícola TRATOR AGRICOLA – ZERO HORA DE TRABALHO, POTENCIA MINIMA DE 130 CV, CABINADO, TRAÇÃO 4 X 4, TANQUE DE COMBUSTIVEL MINIMO DE 200 LITROS, TRANSMISSAO 8 X 8 COM REVERSOR EMCANICO, COM TOMADA DE FORÇA COM ACIONAMENTO MECANICO, TRAÇÃO DIANTEIRA MECANICA, FABRICAÇÃO NACIONAL - O TRATOR DEVERÁ SER ENTREGUE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE COM TODAS AS TAXAS E DESPESAS PAGAS (IPVA E DEMAIS DESPESAS NECESSARIAS);

Exigir tanque com capacidade mínima de 200 litros, afastaria a oferta de máquinas econômicas e que conseqüentemente não demandam de um tanque de combustível grande, como é o caso do trator MF6714, da marca Massey Ferguson, que possui tanque de combustível de 190 litros.

Cabe destacar que a capacidade do tanque não está relacionada com a otimização da máquina, ainda mais diante de uma diferença de 10 litros, o que representa 5% do que está sendo exigido.

O Tribunal de Contas do estado de Rondônia, manifestou-se recentemente a respeito do tema:

DECISÃO MONOCRÁTICA
Processo: 1.747/2013
Unidade: Poder Executivo do Município de Cacoal
Assunto: Representação
Representante: Diniz & Ferreira Ltda. – ME
Responsáveis: Jorge Valdemir Murer e Carlos Antônio do Amaral
Relator: Conselheiro Paulo Curi Neto
Decisão nº: 81/2013-GPCPN

[...]

112. Por evidente, trata-se de especificações desnecessárias e irrelevantes, porque o contratado pode empregar qualquer tecnologia ou método de execução, desde que lícito, para atingir o resultado contratado. Qualquer insumo, equipamentos e suas especificações e quantidades exigidos pela Administração devem estar justificadas pela sua comprovada imprescindibilidade para o atingimento da necessidade da administração. Existindo quaisquer outros meios alternativos equivalentes, a exigência tornar-se-á ilícita.

113. Considerando que não há, nos autos, justificativa acerca da indicação dos insumos, equipamentos e suas especificações qualitativas e quantitativas, as quais são aparentemente restritivas à competitividade, conclui-se pela verossimilhança da violação ao artigo 3º, II, parte final, da Lei nº 10.520, de 2002. [...]
DOeTCE-RO – No. 446, ano III, 07 de junho de 2013, pág. 18

Como mencionado acima, o objetivo é que se obtenha o resultado contratado, sendo que a alteração da capacidade do tanque, além de não prejudicar o resultado, poderia resultar na aquisição de uma máquina mais eficiente e econômica, além de possibilitar a obtenção de preços melhores por meio da ampliação da disputa.

Portanto solicitamos redução na capacidade mínima do tanque para 190 litros.

Não se pode olvidar que nosso sistema licitatório tem por escopo escolher a proposta mais vantajosa, bem como propiciar a todos os particulares, condições de contratar com a Administração Pública, de maneira isonômica.

Os Art. 15 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 8.666/93 – cuida do tema objeto de análise trazem a seguinte redação:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

Por fim, é importante trazer à baila a magnífica lição do eminente professor Celso Antonio Bandeira de Mello sobre o princípio da igualdade nas licitações, in verbis:

“O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto Constitucional. Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório (...).”

(MELLO. Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2001. Págs.477/478.)

3. DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante o nobre pregoeiro, requerer o que segue:

3.1. – Seja acolhida a presente IMPUGNAÇÃO;

3.2. – Seja RETIFICADO o edital, alterando a especificação para o seguinte:

Item 01 – Trator Agrícola

TRATOR AGRICOLA – ZERO HORA DE TRABALHO, POTENCIA MINIMA DE 130 CV, CABINADO, TRAÇÃO 4 X 4, **TANQUE DE COMBUSTIVEL MINIMO DE 190 LITROS**, TRANSMISSAO 8 X 8 COM REVERSOR EMCANICO, COM TOMADA DE FORÇA COM ACIONAMENTO MECANICO, TRAÇÃO DIANTEIRA MECANICA, FABRICAÇÃO NACIONAL - O TRATOR DEVERÁ SER ENTREGUE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE COM TODAS AS TAXAS E DESPESAS PAGAS (IPVA E DEMAIS DESPESAS NECESSARIAS);

Nesses termos, pede deferimento.

Primavera do Leste/MT, 05 de abril de 2023



GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA – CNPJ: 01.042.977/0002-15
TIAGO PIAZZA CARLOTT – CPF: 015.576.561-61 – RG: 17776600 SSP/MT